



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4964/**MAP** – 2 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 526/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 2656 de 1 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>4609</u> Processo N.º <u>02107/2009</u>

Exma. Senhora 2009.07.01 02656 -
Dr.ª Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

ASSUNTO: Pergunta n.º 526/X/(4ª) – AC de 7 de Novembro de 2008
Recusa de subsídio de desemprego

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta acima identificada, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª que:

1. As situações de desemprego involuntário, nos casos de despedimento por iniciativa do empregador em que são detectadas irregularidades nos respectivos procedimentos, implicam, para efeitos de verificação das condições de atribuição das prestações de desemprego, a necessidade de ser efectuado um conjunto de diligências.
2. Na actual situação decorrente da grave crise económica internacional, com aumento significativo de despedimentos por iniciativa das entidades empregadoras, verificou-se a necessidade, sem prejuízo do rigor na análise dos processos, de assegurar uma resposta social atempada aos beneficiários que entram em situação de desemprego involuntário, bem como, garantir que as entidades empregadoras sejam sancionadas por irregularidades cometidas nos procedimentos de despedimento por sua iniciativa.
3. Assim, no início de 2009, foi dada a orientação aos serviços de segurança social para que, nos casos em que se suscitem dúvidas sobre o motivo indicado pelas entidades empregadoras na Declaração de Situação de Desemprego (DSD) como causa de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, quer por incumprimento dos procedimentos previstos no Código do Trabalho para o despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação superveniente ao posto de trabalho, quer por falta de indicação de motivo ou por indicação de motivo não previsto na DSD, seja confirmada a involuntariedade da situação de desemprego por parte do beneficiário, designadamente obtendo declaração em que este confirme não ter

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Gabinete do Ministro

efectuado acordo de cessação de contrato de trabalho e que a cessação não resulta de sua iniciativa nem de facto que lhe seja imputável.

4. As irregularidades cometidas pelas entidades empregadoras, que sejam detectadas nos procedimentos de prestações de desemprego, são de imediato participadas à Autoridade para as Condições do Trabalho, para sua responsabilização.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

(João Pedro Correia)